



# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU

---

Em conformidade com o art.8º, inciso IV, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso IV, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

## **IDENTIFICAÇÃO GERAL**

CNPJ: 42.357.483/0001-26

Sede: SAUS Quadra 1, Lotes 1/6, Bloco H - Ed. Telemundi II - 2º, 11º ao 14º andares - Brasília - DF - CEP: 70.070-010

Tipo de Estatal: Empresa pública

Acionista Controlador: União

Subsidiária: Não há

Tipo Societário: Sociedade anônima

Tipo de Capital: Fechado

Abrangência de atuação: Belo Horizonte, João Pessoa, Maceió, Natal e Recife

Setor de Atuação: Transporte de passageiros sobre trilhos

## **AUDITORES INDEPENDENTES ATUAIS DA EMPRESA**

Russell Bedford Auditores Independentes S/S

CNPJ: 13.098.174/0001-80

contratos@russellbedford.com.br | (11) 4007-1219

## **CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO SUBSCRITORES DA POLÍTICA**

Andrea Maria Ramos Leonel | CPF: \*\*\*.434.358-\*\*

Bernardo Souza Barbosa - Presidente do Conselho | CPF: \*\*\*.612.887-\*\*

Cirano Lopes de Oliveira - Representante dos empregados | CPF:

\*\*\*.683.684-\*\*

Daniel de Oliveira Duarte Ferreira | CPF: \*\*\*.300.668-\*\*

Manoel Renato Machado Filho | CPF: \*\*\*.239.401-\*\*

Welerson Cavalieri | CPF: \*\*\*.942.956-\*\*

## **MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSCRITORES DA POLÍTICA**

José Marques de Lima - Diretor-Presidente da CBTU | CPF: \*\*\*.472.354-\*\*

Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado | CPF: \*\*\*.658.257-\*\*

## 1. OBJETIVO

A presente política estabelece regras e consolida procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas ao interesse da Companhia e da sociedade, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

## 2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os empregados da empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

## 3. DEFINIÇÕES

- a) Administradores: membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da CBTU.
- b) Partes relacionadas: são pessoas ou entidades que estão relacionadas com a CBTU. Uma pessoa, ou um membro próximo da família, está relacionada com a Companhia se essa pessoa:
  - I. tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - II. tiver influência significativa sobre a Companhia;
  - III. for membro do pessoal-chave da administração da Companhia.
- c) Transação com a parte relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a CBTU e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

## 4. PRINCÍPIOS

Os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CBTU têm como alicerce os requisitos constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a saber:

- I. competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- II. conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela companhia;
- III. transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Companhia com as partes relacionadas;
- IV. equidade: contratos entre a Companhia e as partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses da União e demais partes interessadas;
- V. comutatividade: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

## 5. DIRETRIZES

- a) Os administradores e empregados devem respeitar as normas definidas para negociação, análise e aprovação de transações, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação com as partes relacionadas em desconformidade com tais normas.
- b) As transações que envolvam montante financeiro relevante devem ser analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.
- c) Para caracterização de uma transação com partes relacionadas, será considerada a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta.
- d) As transações serão realizadas em condições de mercado e seguindo os princípios e diretrizes descritos nesta Política, nos códigos de Ética e de Conduta e Integridade, no Regimento Interno de Licitações e Contratos, na Política de Gestão de Riscos e no Estatuto Social.

- e) As transações com partes relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas.
- f) As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em bases equitativas e devem estar claramente refletidas nos relatórios da Companhia.
- g) As decisões envolvendo transações com partes relacionadas serão adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.
- h) As transações serão celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições.

## 6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) São consideradas partes relacionadas à CBTU, além da União, as pessoas físicas e/ou jurídicas (em) que:
  - I. sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;
  - II. a União possua influência significativa ou representante na administração;
  - III. exerçam cargo de administração na CBTU;
  - IV. sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso III:
    - o cônjuge ou companheiro;
    - o ascendente consanguíneo ou por afinidade;
    - o descendente consanguíneo ou por afinidade.
    - o parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;
  - V. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso III;
  - VI. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV;
  - VII. qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da CBTU.

- b) É considerada transação com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas acima, independentemente de haver ou não valor pecuniário atribuído à transação.

## 7. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

- a) Nas transações com partes relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:
- I. as transações devem estar em estrito acordo com as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da CBTU;
  - II. as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;
  - III. as transações devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da CBTU, conforme critérios de materialidade adotados;
  - IV. as transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.
- b) As políticas operacionais e as normas aplicáveis às contratações e quaisquer outras operações, mencionadas no inciso I, abrangem todos os aspectos de análise, dotação orçamentária, alçadas de aprovação, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para partes relacionadas, ressalvado o disposto na alínea c, abaixo.
- c) Nas transações com partes relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das políticas operacionais, da política financeira, do Regulamento de Licitações e Contratos, do Estatuto, ou a qualquer norma interna da CBTU, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos. A mera presença de parte relacionada não será admitida como fundamentação para a excepcionalidade.
- d) O fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da CBTU deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de partes relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

## 8. DIVULGAÇÃO

- a) Nos termos da legislação vigente, a CBTU deverá divulgar as transações com partes relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.
- b) A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da CBTU, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

## 9. RESPONSABILIDADES

### 9.1. Conselho de Administração

- a) Aprovar esta Política e suas revisões sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

### 9.2. Comitê de Auditoria Estatutário

- a) Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia;
- b) Observar as violações dos termos da presente Política com a consequente submissão ao Conselho de Administração da CBTU, que adotará as medidas cabíveis.

### 9.3. Diretoria Colegiada

- a) Cumprir e executar os ritos da política de contratação de serviços e de fornecedores, bem como os processos para monitoramento e divulgação das contratações.

### 9.4. Demais empregados



- b) Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os empregados da CBTU deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética da Companhia e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

## 10. PRÁTICAS VEDADAS

- a) Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos itens anteriores, é vedada à CBTU contratar como prestadores de serviços ou fornecedores que sejam:
- I. administradores e membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no Estatuto Social, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros;
  - II. parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o inciso I;
  - III. da União;
  - IV. pessoas jurídicas em que os administradores da CBTU e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; e
  - V. pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da CBTU.
- b) São vedadas, ainda, em qualquer caso, transações com as partes relacionadas descritas nos incisos III a VI das disposições preliminares.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CBTU.